



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO N°: 09.01359/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 022/2022/SML/PVH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, E DESARMADA DIURNA E NOTURNA - SEMED

ANÁLISE E RESPOSTA À LICITANTE

Trata-se de julgamento à impugnação impetrada pela empresa **CO-LUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, em face dos termos técnicos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022/SML/PVH**, deflagrado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.01359/2021**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, E DESARMADA DIURNA E NOTURNA**, para atender às Unidades Administrativas desta Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Edital de Licitação, de acordo com a legislação regente, tratou do tema das impugnações contra suas disposições no **item 11**, cujos trechos que interessam à matéria transcrevo:

11.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica **poderá propor impugnação** deste ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: pregoes.sml@gmail.com, respeitado o horário de funcionamento do Órgão.

[...]

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

[...]

11.5. As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal de Licitações responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e decidi-los, no âmbito de suas competências.

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail pregoes.sml@gmail.com, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis (de segunda a sexta-feira), de 8h às 14h, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade;

11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.portovelho.ro.gov.br;

Acerca dos requisitos da razoabilidade, por se tratar grande parte de questões técnicas ao Edital de Licitação, as razões de inconformação da Empresa, serão subsidiadas no **Estudo Técnico Preliminar**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

bem como na **resposta técnica** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, disponíveis na íntegra no **site institucional** da **PMPVH** no link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1539/?iframe=true>, para fins de resposta técnica deste Pregoeiro quanto aos termos impugnados na forma da legislação regente e do Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, em atenção aos prazos legalmente estipulados, bem como, objetivando maior celeridade na resposta da matéria impugnada, ressalto que a peça impetrada pela licitante **H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** em face do instrumento convocatório, está **disponível na íntegra no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Velho** para ciência de todos os interessados, por meio do endereço eletrônico:

<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1539/?iframe=true>

Por esse motivo, sem a necessidade da transcrição integral dos questionamentos aduzidos pela licitante impugnante. Nesse sentido, prossigo à análise e julgamento conforme **ITEM 3** do presente instrumento.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, ressalto que o **Estudo Técnico Preliminar** é o instrumento balizador das disposições constantes no Projeto Básico. Diante disso, quanto aos questionamentos impetrados pela licitante, considerando que trata-se de matéria de cunho estritamente técnico, fora das competências deste Pregoeiro, responsável pela condução do certame licitatório. Nesse sentido, reitero que o **Estudo Técnico Preliminar** será de subsídio para fim de resposta aos pontos impugnados.

Ressalto, que o referido **Estudo e Resposta Técnica** estão disponíveis na íntegra para todos os interessados, no site institucional da Prefeitura do Município de Porto Velho por meio do endereço eletrônico:

<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1539/?iframe=true>

Após ponderações necessárias, prossigo à análise e resposta da matéria impugnada:

I. RESPOSTA À EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme consta nos subitens **9.5.1.3 e 9.5.1.4** do Edital, a **Autorização para Funcionamento - ALVARÁ** e **Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal**, estão amparados pela legislação vigente que rege a matéria dos serviços que se pretendem contratar do objeto em tela, demonstrado a seguir nas disposições do instrumento convocatório:

9.5.1.3. Autorização para Funcionamento - ALVARÁ, devidamente atualizada, expedida pelo Ministério da Justiça ou por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

órgão competente conveniado com as Secretárias de Segurança Pública, credenciando o proponente a prestar serviço de vigilância, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei n.º 7.102/83, e em conformidade com a Portaria n.º 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações; (grifei)

9.5.1.4. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei n.º 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria n.º 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações; (grifei)

Nesse sentido, restou claramente demonstrado conforme grifo que o Alvará solicitado, bem como o Certificado de Segurança devem ser conforme as disposições legais já definidas no instrumento convocatório nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei n.º 7.102/83, e em conformidade com a Portaria n.º 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações e Lei n.º 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria n.º 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.

Quanto às demais indagações eventualmente questionadas na execução dos serviços, ressalto que as mesmas não impedem ou impactam na formulação das propostas ou condições de participação das licitantes interessadas no certame em tela, não sendo motivo ensejante à republicação do presente instrumento convocatório.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nos Princípios Jurídicos, na Legislação aplicável, bem como no **Estudo Técnico Preliminar**, bem como na **resposta técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, decido, respeitosamente, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação impetrado pela licitante **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, conforme resposta transcrita no **ITEM 3 - ANÁLISE E JULGAMENTO** desta manifestação.

Informo que o respectivo Edital de Licitação não sofrerá alterações e permanecerá **com a data de abertura das propostas** conforme inicialmente estipulado no instrumento convocatório.

Porto Velho, 09 de março de 2022

JANIM DA SILVEIRA MORENO
PREGOEIRO - SML/PVH